



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7526 / 2019

Às Comissões, em 27/08/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MIGUEL VITTA FILHO (*1921 +1967).

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>07</u> / <u>10</u> / <u>2019</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7526 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MIGUEL
VITTA FILHO (*1921 +1967).**

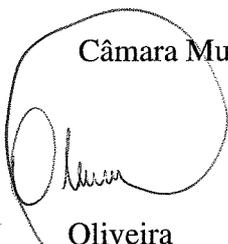
Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA MIGUEL VITTA FILHO a atual Rua G, que tem início na Avenida Dr. Francisco Cascelli e término na Rua C, no bairro Presidente Juscelino.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 1º de outubro de 2019.



Oliveira
PRESIDENTE DA MESA



Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7526 / 2019



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MIGUEL
VITTA FILHO (*1921 +1967).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA MIGUEL VITTA FILHO a atual Rua G, que tem início na Avenida Dr. Francisco Cascelli e término na Rua C, no bairro Presidente Juscelino.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Miguel Vitta Filho nasceu no dia 28 de setembro de 1921 na cidade de Pouso Alegre. Miguel é filho de Maria Leal Dória Ramos e Michele Vita, nascido no sul da Itália, na cidade de Salerno.

Seu pai, Michele, escolheu a cidade de Pouso Alegre para viver, onde conheceu a jovem Maria Leal, com a qual se casou. Miguel Vitta Filho teve quatro irmãos: Rosa Vitta, Ismênia Vitta, Michelina Vitta e João Vitta.

Miguel perdeu sua mãe muito cedo, e por ser o filho caçula foi criado pelo seu pai Michele e suas irmãs mais velhas. Por ser bem pequeno, a perda da mãe foi um sofrimento muito grande. Miguel foi crescendo nesse meio familiar, entre a saudade da mãe e o amor da família.

Miguel quando jovem conheceu Helena Puggina, que logo se tornou sua esposa. Desse casamento nasceram três filhos: Paulo Roberto, Aída Maria, Miguel Sérgio. Miguel Vitta Filho foi um pai exemplar, um marido maravilhoso, um homem honesto, trabalhador, digno, que nunca deixou faltar nada para sua família. Sempre foi um exemplo para seus filhos. Miguel gostava muito da natureza, de futebol, e de cantar.

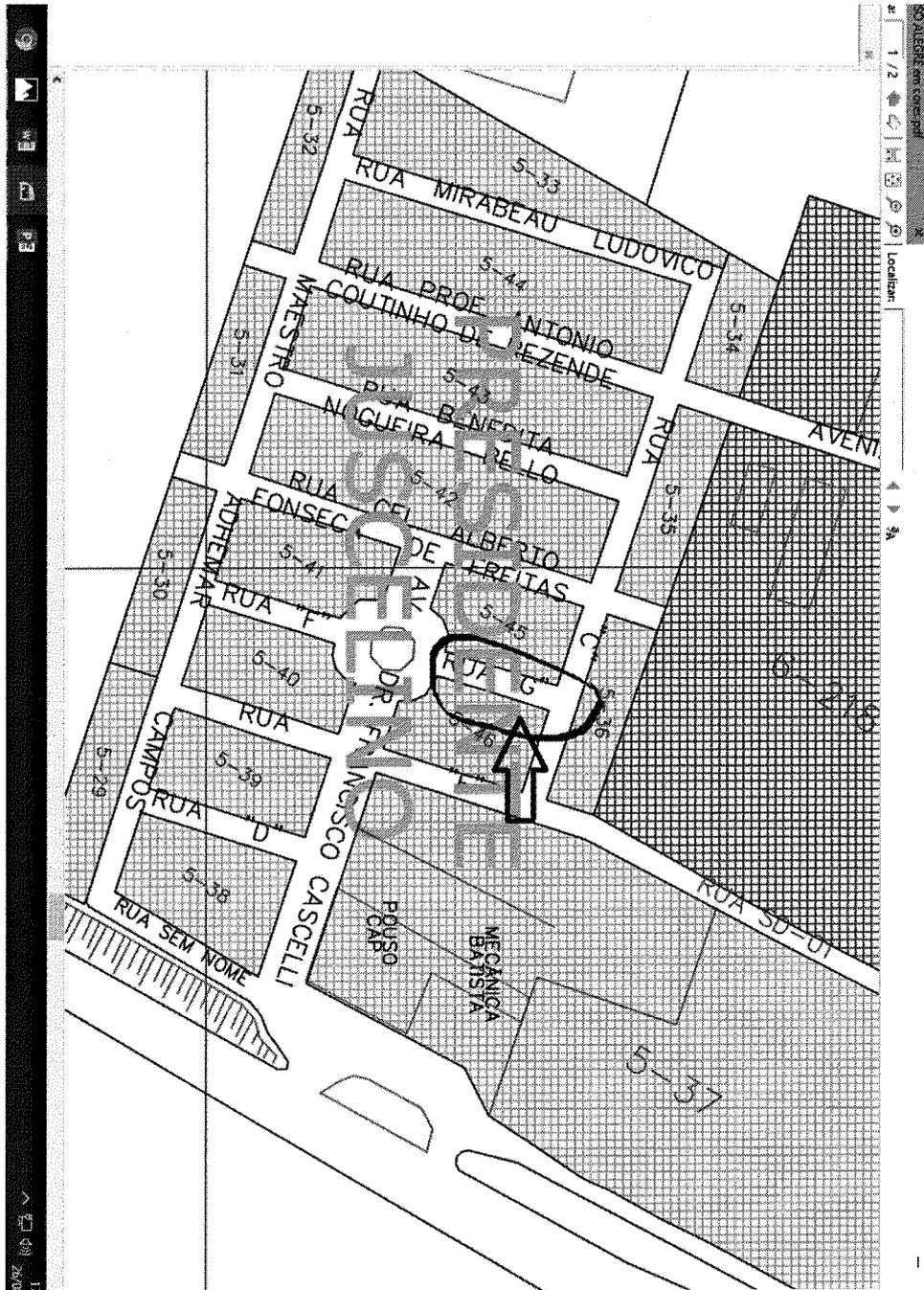
Seu filho Paulo tocava violão para ele cantar. Com isso fazia uma roda de amigos, sempre tinha noites agradáveis com música.

A vida não foi muito generosa com ele. Miguel viveu tão pouco que não deu tempo de ver seus filhos crescerem, não pode ver seus filhos adultos, formados e com diploma. Não viu seu filho Paulo se tornar médico, sua filha Aída se formar em direito, seu filho Miguel Sérgio se tornar professor de educação física. Miguel Vitta Filho faleceu no dia 22 de novembro de 1967 devido a um infarto.

Neste curto espaço de tempo viveu, foi um ser maravilhoso que só plantou bondade e amor para família e amigos. Por sua bondade tenho certeza que está do lado de Deus. Esta é uma pequena homenagem da nossa família que tanto te amou e ainda te ama.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.


Leandro Moraes
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE POUSO ALEGRE



17. TABELÃO DR. SERGIO SALLES
 Rua Falcao de Oliveira, 82 e Praça de 86, 877
 Caixa. 97-1191 86 EST. (do Interna) 87.
 São Paulo, 07/11/91
 ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza
 Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza
 Oficial Substituto

FIRMA
 TABELIA PENAFIELLO
 OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO 5.º TABELIAO
 Norberto A. Franca
 AÇA DA SÉ, 158 - S. PAULO

FIRMA
 TABELIAO
 ABILIO MACHADO FILHO
 Rua da Bahia, 134 - Edif. SUIACAP
 BELC - ORIZONTE

CERTIFICO que sob o n.º 13.451 às fls. 25 do livro C. -29
 de registros de óbitos, se encontra o assento de MIGUEL VITTA FILHO, //
 // //
 // , falecid o aos 22 de novembro de 1967
 (mil novecentos e sessenta e sete) // às 10 horas, neste distrito,
 do sexo masculino, profissão funcionário autárquico, //
 natural de Congonhal, MG, // , domiciliado e residente em
 esta cidade, // , com 46 anos de idade, estado civil
 casado , filho de Miguel Vitta e de Maria Leal Vitta, //
 // //
 tendo sido declarante Walter Modesto, //
 o óbito atestado pelo Dr. Clemildes Sant'Anna, //
 que deu como causa da morte: //
 // //
 e o sepultamento feito no cimiterio de sta cidade. //

Observações: Casado com Helena Puggina Vitta, deixando 03 filhos
 de nomes: - Paulo Roberto, Miguel Sergio e Ayda Maria. Era eleitor
 e deixou bens. //



Pouso Alegre, 09 de maio de 1988.
 Sylvio Geraldo Franco de Souza
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



Pouso Alegre, 29 de agosto de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.526/2019**, de autoria do vereador **Leandro Moraes** que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MIGUEL VITTA FILHO (*1921 +1967).**”

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar RUA MIGUEL VITTA FILHO a atual Rua G, que tem início na Avenida Dr. Francisco Cascelli e término na Rua C, no bairro Presidente Juscelino.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua

f 2



predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in **Direito Municipal Brasileiro**, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.526/2019**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 02 de setembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

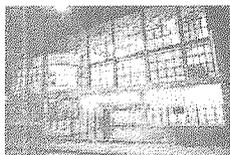
A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.526/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MIGUEL VITTA FILHO (*1921 + 1967).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.526/2019, que tem como denominar a Rua Miguel Vitta Filho, a atual Rua G que tem início na Avenida Dr. Francisco Cascelli e término na Rua C, no Bairro Presidente Juscelino.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

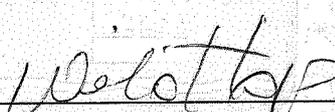
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.526/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente


Vereador Arlindo Mota Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 131 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **Projeto DE LEI Nº 7526/2019**. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MIGUEL VITTA FILHO (*1921 +1967)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 7526/2019**”. Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Miguel Vitta Filho (*1921 +1967), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos; ”.

Este projeto de lei passa a denominar RUA MIGUEL VITTA FILHO a atual Rua G, que tem início na Avenida Dr. Francisco Cascelli e término na Rua C, no bairro Presidente Juscelino.

Miguel Vitta Filho nasceu no dia 28 de setembro de 1921 na cidade de Pouso Alegre. Miguel perdeu sua mãe muito cedo, e por ser o filho caçula foi criado pelo seu pai Michele e suas irmãs mais velhas. Miguel Vitta Filho foi um pai exemplar, um marido maravilhoso, um homem honesto, trabalhador, digno, que nunca deixou faltar nada para sua família. Sempre foi um exemplo para seus

17:06 02/09/2019 106596 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



filhos. Miguel gostava muito da natureza, de futebol, e de cantar. Seu filho Paulo tocava violão para ele cantar. Com isso fazia uma roda de amigos, sempre tinha noites agradáveis com música.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7526/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 02 de setembro de 2019.


Odair Quincote
Relator *Ad hoc*


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário